

INTERESSADO: BERNADO ALPS

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 3165/74; CSG; Aprov. em 11/12/74; Comunicado ao
Pleno em 17/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Bernado Alpes, filho de Erik Alps e de Lotte Inge Marie Alps, nascido aos 16 de Julho de 1957, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Dona Catarina nº 142, Jardim Petrópolis, Alto da Boa Vista, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Alemanha, a nível da 1ª série do 2º grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

Após a conclusão do curso primário, com 5 séries, feito na Escola Higienópolis, desta Capital, fez o curso ginásial, com 4 séries, nos seguintes estabelecimentos:

a) a 6ª série, correspondente à 5ª série do ensino de 1º grau, no Colégio Humboldt, desta Capital;

b) a 7ª série, correspondente à 6ª série do ensino de 1º grau, na Escola Higienópolis, desta Capital;

c) a 8ª série, correspondente à 7ª série do ensino de 1º grau, fez-na até setembro de 1971, na Escola Higienópolis, concluindo-a no ano letivo de 71/72, na "Freie Rudolf-Steiner-Schule", de Ottersberg, Alemanha;

d) a 9ª série, correspondente à 8ª série do ensino de 1º grau, foi feita no ano letivo de 72/73, na "Freie Rudolf-Steiner-Schule", de Ottersberg, Alemanha.

Posteriormente, no ano letivo de 73/74, ainda na "Freie Rudolf-Steiner-Schule", fez a 10ª série, correspondente à 1ª série do ensino do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo encontra-se devidamente instruído.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Alemanha, por Bernado Alps, a nível de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau do sistema de

ensino brasileiro. Poderá matricular-se na 2ª série do 2º grau, sujeitando-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borgas dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência